



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

CONTRATO Nº. 024/2019/PP

TERMO DE CONTRATO Nº. 024/2019/PP PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, BEM COMO, CONCESSÃO DE CRÉDITO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 - Centro - Nova Esperança do Piriá - Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza**, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **BRADESCO S A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.746.948/0001-12.**, com sede instalada na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a). Fernando Antonio Cavalcante Silva, Brasileiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº. 97002557536, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 212.460.503-82 e Sr(a). Flavia Lima Rosa, Brasileiro (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº. 4895928, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 853.067.112-00, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de pagamento dos servidores, efetivos, contratados, comissionados, bem como, concessão de crédito, mediante consignação para suprir as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão Presencial - Maior Lance ou Oferta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pagará a PREFEITURA à quantia supra de R\$ 296.195,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil Cento e Noventa e Cinco Mil Reais), referente aos quantitativo-contratados descritos na tabela abaixo,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de pagamento dos servidores, efetivos, contratados, comissionados, bem como, concessão de crédito, mediante consignação para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.	R\$ 296.195,00	R\$ 296.195,00
TOTAL: R\$ 296.195,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil Cento e Noventa e Cinco Mil Reais)			

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá validade de 60(sessenta) meses, contados da data de assinatura.

3.1.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento a ser feito pela instituição financeira do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em parcela única, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, mantida na instituição financeira contratada, em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato de contrato e após a comprovação das seguintes condições:

4.1.1. O pagamento deveser feito pela Instituição Financeira na conta indicada a baixo:

BANCO: BRADESCO S A

AGENCIA: 5512-3

CONTA: 521150-6

NOME: PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ ADMINISTRAÇÃO

4.2. O não cumprimento da obrigação prevista no item 4.1 sujeitará à Instituição vencedora do certame ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), a atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO INICIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão estar disponíveis para execução em até 60 dias após a assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 024/2019/PMNEP/PP.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. Em caráter de exclusividade:

7.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e seus Anuentes, que hoje compreendem atualmente **1.097** (Um Mil e Noventa e Sete) servidores, abrangendo servidores efetivos além de créditos em favor de agentes políticos, cargos comissionados e contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a ser contratado e passe a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;

7.2. Sem caráter de exclusividade:

7.2.1. Concessão de crédito aos servidores ativos e empregados do MUNICÍPIO e seus anuentes - mediante consignação em folha de pagamento, atendida os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA;

7.2.2. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores e Prestadores de Serviço Pessoa Física, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título, feitas pelo MUNICÍPIO e seus anuentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

8.1- Da contratada

8.1.1- Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e com qualidade compatível com o mercado.

8.1.2- Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível e no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

8.1.3- Efetivar os créditos de salários dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

8.1.4- Conceder ao MUNICÍPIO isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha em conta mantida na CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

8.1.5- Ter exclusividade para, caso seja de interesse da CONTRATADA, instalar e manter agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo MUNICÍPIO abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua.

Instalação e manutenção, executando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo MUNICÍPIO e concordado pela CONTRATADA;

8.1.6- Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 1 (uma) impressão mensal;

8.1.7- Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

8.1.8- Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestadas, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante;

8.1.9- Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

8.1.10- Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município de Almenara.

8.1.11- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2- Do Contratante

8.2.1- Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto presente no Edital;

8.2.2- Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

8.2.3- Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis a presente contratação no tocante aos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

8.2.4- Assegurar à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, responsabilizando-se a:

a) Promover, no prazo de até 20 (vinte) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade do mesmo;

Indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para instalação³¹ de Unidades Bancárias, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço, sem ônus para CONTRATADA, que arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias;

a) Não permitir a substituição de unidades da CONTRATADA por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo MUNICÍPIO ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, durante o período de vigência deste instrumento;

8.2.5- Disponibilizar a partir da assinatura deste CONTRATO banco de dados de todos os servidores, empregados públicos, estagiários, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do MUNICÍPIO em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

8.2.6- Disponibilizar, a partir da assinatura deste CONTRATO, banco de dados com todos os fornecedores e prestadores de serviço do MUNICÍPIO, incluindo administração direta e indireta, em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

b)8.2.7- Centralizar na CONTRATADA o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviço Pessoas Físicas do MUNICÍPIO, abrangendo Administração direta e indireta;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO MUNICÍPIO E DA INSTITUIÇÃO BANCARIA

DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- I. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ através de sua Secretaria de Finanças, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira, conta bancária transitória para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo, inclusive, os fundos, autarquias e os servidores inativos e pensionistas conforme o caso.
- II. Consideram-se servidores inativos ou pensionistas, todas as pessoas em inatividade, oriundas dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º inciso 111, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

- III. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- IV. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

DAS CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O MUNICÍPIO manterá na instituição financeira obrigatoriamente situada em NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA, conta corrente transitória, que servirá exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência 01 (um) dia útil da data prevista para os mesmos.

A instituição financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores, inativos e pensionistas.

DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através da modalidade de DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

DA BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o município remeterá à instituição financeira arquivo em meio digital, com layout no padrão contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O MUNICÍPIO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

O MUNICÍPIO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à instituição financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento:

A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

Havendo alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas.

Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

Os dados para pagamento serão transmitidos pelo MUNICÍPIO individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

Gerações de arquivos para pagamento de remuneração a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas

Inclusão de depósitos em Conta Corrente.

DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços: fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado limitando-se a recebê-lo e a processá-lo.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Na operação do sistema de Pagamento Pessoal do MUNICÍPIO, A instituição financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais:

Disponibilizar unidade gestora do contrato indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

Solicitar anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que implique em modificações de procedimento operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas.

DA REPARAÇÃO DE DANOS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efeito ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, regularmente comprovados, impeditivos à execução do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.1. Fica desde já garantido ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 1.2. No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizarão por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTERAÇÕES

- 1.1. Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTERAÇÃO UNILATERAL

- 12.1. O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 13.3. Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:
- 14.2. Advertência, que será aplicada sempre
- 14.3. Multas;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

- 14.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 14.5. Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 14.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 14.7. A multa será aplicada a razão de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital, até o limite de 20%(vinte por cento).
- 14.8. Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e rescisão do presente contrato.
- 14.9. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO INTERUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 15.2. Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) de este Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2. Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 16.3. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes obedecidas a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 16.4. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 16.5. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Garrafão do Norte/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Nova Esperança do Piriá, 25 de Setembro de 2019.

Antônio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

BRADESCO AS
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Representante:
Fernando Antonio Cavalcante Silva
CPF: 212.460.503-82

BRADESCO AS
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Representante:
Flavia Lima Rosa
CPF: 853.067.112-00